



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º. 198/2026

REF: PL N.º 60/2026

AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA, propôs o Projeto de Lei nº 60/2026, protocolizado sob o nº. 5.253/2026, exposto em 08 (oito) artigos, que: “AUTORIZA O INCENTIVO A AÇÕES COLABORATIVAS E COMUNITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO, USO RESPONSÁVEL E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 03 de fevereiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de fevereiro de 2026, a existência de matérias registradas por outros Vereadores, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 133/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 24 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 2ª Sessão Ordinária de 2026 e na mesma data foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.



É a síntese do essencial.

## **II – DO PARECER**

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e incentivar o uso social, comunitário e colaborativo dos espaços públicos municipais, reconhecendo uma prática que já ocorre na realidade de Campo Mourão, onde comunidades, projetos sociais, iniciativas esportivas, culturais e educacionais utilizam esses locais para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo.

Atualmente, diversos espaços públicos são utilizados fora de seus horários convencionais por moradores, associações, coletivos comunitários e projetos sociais, especialmente para práticas esportivas, ações sociais, atividades culturais e iniciativas de inclusão social. Esse uso, quando realizado de forma organizada e responsável, gera benefícios diretos à população, promove a convivência social e contribui para a valorização do patrimônio público.

Nesse sentido, a presente proposta não cria obrigações, taxas ou encargos, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a regulamentar e incentivar uma prática social já existente, com o objetivo de ampliá-la, fortalecê-la e dar maior segurança jurídica ao seu desenvolvimento.

A Lei parte do princípio de que os espaços públicos pertencem à comunidade e devem cumprir sua função social, especialmente em períodos nos quais não há uso institucional ou convencional. O aproveitamento desses espaços pela população, de forma planejada e colaborativa, estimula a ocupação positiva, reduz a ociosidade e fortalece o vínculo entre o cidadão e o patrimônio público.

Além disso, o Projeto busca estimular o senso comunitário e a corresponsabilidade social, incentivando que o uso dos espaços públicos seja acompanhado de ações voluntárias que revertam em benefícios sociais, comunitários ou coletivos, como projetos sociais, mutirões, atividades solidárias e iniciativas de preservação.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Trata-se, portanto, de uma proposta que valoriza a participação cidadã, fortalece projetos sociais e esportivos, amplia o acesso da população aos bens públicos e promove o uso responsável dos espaços municipais, sem gerar impacto financeiro ao Município.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição mostrando-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvada a observação abaixo assentada.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I e do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **III - DA CONCLUSÃO**

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 13 de março de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148